



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

“ Revoga a Lei nº 590, de 01 de abril de 1996. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As licenças para exploração de atividades comerciais temporárias - barracas -, somente poderão ser concedidas pela Municipalidade, para instalação nas seguintes áreas da Cidade: a) trecho que se inicia a partir da cabeceira da ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, na rua Voluntários da Pátria, nos seus dois lados, indo em direção à rua da Igualdade, até, no máximo, ao ponto onde se localiza o início do prédio que abriga a Secretaria Municipal de Obras e Viação, evitando-se qualquer tipo de obstrução à movimentação das suas viaturas leves e pesadas, e, ainda, deixando desocupado o espaço em frente à Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento, em ambos os lados, preservando, também, as condições de mobilidade dos seus equipamentos. b) Praça da Lagosta, iniciando-se na rua Marechal Deodoro, ao lado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e rua Dr. Faria Serra, até à rua Voluntários da Pátria. c) Rua Dr. Laurindo Pita, indo da sua confluência com a rua Dr. Faria Serra, até onde couber, em ambos os lados. d) Rua Guaraciaba e rua Major Vicente, das suas confluências com a rua Dr. Laurindo Pita, indo até à rua Voluntários da Pátria. e) Extensão em frente ao Jardim “Elvídio Costa”, tomando a Praça dos Capuchinhos e a Praça da Lagosta. Não poderão ser obstruídos os acessos ao Jardim. f) Rua Marechal Deodoro, iniciando-se após o prédio do Posto de Saúde, até onde couber, em ambos os lados.

Parágrafo Único - Em nenhuma circunstância se permitirá a instalação de qualquer mostra ou comércio sobre a Praça Getúlio Vargas, mesmo a título de exposição, salvo quando se tratar da iniciativa da própria Prefeitura, com autorização expressa de S. Excia., o Senhor Prefeito.

Art. 2º - Para assegurar a manutenção de tradicional costume, a Prefeitura poderá autorizar a instalação da "barraca da festa", nas imediações da quadra de esportes Humberto Lusitano Maia, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Visando ao fiel cumprimento desta Lei, o Serviço de Fiscalização da Municipalidade, além das medidas de ordem interna, poderá buscar a colaboração do Corpo de Vigilantes Municipais e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, para os casos em que couber requisitar auxílio de força policial.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei número quinhentos e noventa, de primeiro de abril de mil, novecentos e noventa e seis.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e noventa e sete.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -